Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 282/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/8276/2020
PROTOCOLO	: 2048342
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADOS	: 1- ANGELO CHAVES GUERREIRO 2- ADRIANO KAWAHATA BARRETO
INTERESSADA	: M.R CONSTRUTORA LTDA-ME
VALOR	: R$ 3.864.957,47
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PARA IMPLANTAÇÃO, MELHORA E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSOS LOGRADOUROS E ROTATÓRIAS COM INSTALAÇÃO DE POSTES BRAÇOS LONGOS E ORNAMENTAIS EQUIPADOS COM LUMINÁRIA LED – CONTRATO DE OBRAS – 1º TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO CONTRATUAL – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato de obras e do seu termo aditivo, bem como da execução contratual, que atendem as determinações legais, em especial Lei Federal n. 8.666/93 e Lei federal n. 4.320/64, e as normas regulamentares desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 20 a 23 de junho de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do **procedimento licitatório** na modalidade **Concorrência n. 8/2019**, da formalização do **Contrato de Obras n. 172/2020** e do seu **1º Termo Aditivo**, celebrados entre o Município de Três Lagoas e a empresa M.R. Construtora Ltda. - ME, bem como da **execução contratual.**

Campo Grande, 23 de junho de 2022.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do exame do procedimento licitatório, na modalidade **Concorrência n. 8/2019**, da formalização do **Contrato de Obras n. 172/2020**, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa M.R. Construtora Ltda. -ME, assim como da formalização do seu **1º Termo Aditivo e da execução orçamentária e financeira da contratação**, tendo por objeto a contratação de empresa para a execução de obra civil para implantação, melhora e modernização do sistema de iluminação pública em diversos logradouros e rotatórias, com instalação de postes, braços longos e ornamentais, equipados com luminária LED, nos distritos e no município de Três Lagoas/MS.

Ao analisar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA) concluiu na Análise 3806/2021 (pç. 413, fls. 4257-4265), pela **regularidade** do procedimento licitatório, da formalização do contrato e seu termo aditivo, bem como da execução contratual.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu Parecer 3741/2022 (pç. 416, fls. 4274-4277), opinando no sentido de:

> Ante o exposto, considerando ainda as manifestações do Corpo Técnico, esta Procuradoria de Contas opina no sentido de que esta Egrégia Corte de Contas adote a decisão de JULGAR pela LEGALIDADE do procedimento licitatório Concorrência Nº 008/2019, da Formalização do Contrato Nº 172/2020, da Execução Financeira do Contrato e da Formalização do Termo Aditivo, nas disposições insculpidas no art. 121, incisos I, II e III, e parágrafo § 4º, da Resolução TC/MS Nº 098/2018, c/c o art. 59, inciso I, da Lei Complementar Nº 160/2012 (os destaques constam do texto original).

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Compulsando os autos e subsidiado pela análise técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA) e pelo parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo à análise e julgamento da matéria.

Verifico que o procedimento licitatório, na modalidade Concorrência n. 8/2019 (pç. 7, fls. 127-175), ocorreu pelo tipo menor preço global, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, sendo assinado em 2/9/2019 (pç. 6, fls. 127-213) e retificado 12/11/2019 (pç. 8, fls. 299-382), bem

como publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 2428, em 3/9/2019 (pç. 12, fls. 402-406) e publicada a retificação no mesmo Diário Oficial n. 2479 em 13/11/2019 (pç. 14, fls. 487-490). A abertura da sessão pública ocorreu em 8/4/2020 (pç. 239, fls. 3561-3571), sendo analisada e julgada em 9/6/2020 (pç. 240, fls. 3572-3579) quando a empresa devidamente habilitada e classificada teve o objeto adjudicado em seu favor. O resultado foi publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul n. 2619 (fl. 3577), em 10/6/2020. Assim, a abertura das propostas ocorreu de forma tempestiva, de acordo com o inciso II, do § 2º, do artigo 21, Lei Federal nº 8666/93.

O procedimento licitatório apresentou Estudo Técnico Preliminar (fls. 765-789), para o estudo da viabilidade técnica, econômico e ambiental, demonstrando a necessidade e viabilidade do serviço, não apresentou restrições à competitividade, com base na análise dos critérios de habilitação, julgamento, qualificação técnica, econômico-financeira e publicidade.

Da mesma forma, com base nas imposições apresentadas pela Lei (federal) n. 8.666, de 1993, houve atendimento do art. 7º, §2º, I, com apresentação do projeto básico, a fim de analisar a suficiência e sua completude, analisando o orçamento em três etapas. A primeira etapa ocorreu analisando o orçamento com o seu peso no valor total, cujos itens foram classificados, em ordem decrescente de valor total do item, de acordo com a porcentagem acumulada do valor total do orçamento, construindo assim a curva ABC; a segunda etapa conferindo os valores unitários selecionados da classe “A”, com planilhas de orçamentos com referenciais de preços; e na terceira etapa foram realizadas estimativas de quantidade dos itens selecionados e valores de conferência, de acordo com Termo de Referência e/ou Projeto Básico.

Diante disso, entendo que a pesquisa de mercado realizada atende as finalidades que dela se esperam, bem como as particularidades do caso em concreto, tendo em vista, especialmente, que os preços praticados se justificam pelo caráter especializado do objeto licitado.

No tocante à formalização do Contrato de Obras n. 172/2020 (pç. 246, fls. 3660-3685), com base na análise da DFEAMA (fl. 4263), houve a conferência da conformidade documental referente ao exame da formalização contratual realizada por amostragem, por intermédio do sistema informatizado: “e-TCE/Cadastro de Obras - “Ficha de Informação”, onde foram verificados itens obrigatórios e as cláusulas contratuais, como justificativa, necessidade, publicidade, concluindo pela conformidade com a legislação.

O prazo de duração foi de até 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, iniciando em 7/7/2020, podendo ser prorrogando mediante acordo entre as partes, sendo publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul n. 2671, em 25/8/2020 (fl. 3687).

O valor fixado para a prestação do serviço foi de R$ 3.864.957,47 (três milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos), discriminado conforme descrições presentes no contrato.

A publicação do extrato do Contrato n. 172/2020 ocorreu no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul n. 2671 (fl. 3687), em 25/8/2020. O encaminhamento dos documentos ocorreu em 16/9/2020, respeitando o prazo previsto no Anexo VI, item 2.1, A.1 da Resolução n. 88, de 2018.

Nesse passo, o contrato em comento contém todas as cláusulas obrigatórias previstas na Lei (federal) n. 8.666, de 1993, no art. 55 e seguintes, bem como está em consonância com as disposições inscritas no Anexo VI, item 4.1, letra B, da Resolução do TCE/MS n. 88, de 2018.

O 1º Termo Aditivo (pç. 326, fls. 4002-4005) ao Contrato de Obras n. 172/2020 foi assinado em 15/10/2020 e publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul n. 2735 (fl. 4007), em 27/11/2020, tendo como objeto o acréscimo no valor contratual de R$ 965.475,42 (novecentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), equivalente a 24,97% sobre o valor do contrato e a supressão de R$ 95.644,40 (noventa e cinco mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), equivalente a 2.47% sobre o valor do contrato. Por fim, o valor do reflexo financeiro do contrato foi positivo totalizando R$ 869.831,02 (oitocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e um reais e dois centavos), sendo atualizado e corrigido, totalizando o valor de R$ 4.734.788,49 (quatro milhões, setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

No tocante à execução orçamentária e financeira do Contrato de Obras n. 172/2020, o seu resumo se apresentou da seguinte forma (pç.413, fl.4264):

Resumo Total da Execução

Valor do Contrato (CT)	R$ 3.864.957,47
Valor Total dos Termos Aditivos (T.A)	R$ 965.475,42
Valor Total da Contratação (CT + T.A)	R$ 4.830,432,89
Valor Empenhado (N.E)	R$ 4.830,432,89
Valor dos Empenhos Anulados (N.A.E)	R$ (-95.644,40)
Valor Total/Final Empenhado (N.E-N.A.E)	**R$ 4.734.788,49**
Valor Liquidado (N.F)	**R$ 4.734.788,49**
Valor do Pagamento Efetuado (O.P)	**R$ 4.734.788,49**

Da demonstração da execução acima, verifico que a Administração contratou inicialmente o valor de R$ 3.864.957,47, na sequência aditivou o valor de R$965.475,42 e suprimiu o valor de R$ 95.644,40, tendo empenhado,

liquidado e pagado o valor total-final de R$ 4.734.788,49. Dessa forma, verifico que existe harmonia entre o valor da contratação e os valores registrados nos documentos da despesa (Notas de Empenho, Notas Fiscais e Ordens de Pagamento = R$ **4.734.788,49**), caracterizando o cumprimento das disposições inscritas na Lei (federal) n. 4.320, de 1964.

Consta nos autos o Termo de Recebimento Definitivo (pç. 412, fl. 4256), certificando a carga total executada de 44800 Watts em conformidade com o memorial descritivo, projeto executivo reprogramado, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e composição de custo. Dessa forma, a obra foi executada em 142 dias, no período de 19/7/2020 a 8/12/2020, em estrita obediência aos conceitos técnicos exigidos, de acordo com art. 73, I, "b" da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, e em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 88, 2018, constante do item 6.1, B.6, do Anexo VI.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público (MPC) e **voto** nos termos de **declarar**, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade **Concorrência n. 8/2019**, da **formalização do Contrato de Obras n. 172/2020 e do seu 1º Termo Aditivo**, celebrados entre o Município de Três Lagoas e a empresa M.R. Construtora Ltda. -ME, bem como da **execução contratual.**

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato de obras, do 1º termo aditivo e da execução contratual.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos e a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos (em Substituição Legal do Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo).

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 23 de junho de 2022.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

CCM/MFGM/dssm